



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

### CONTRATO

**ID. CONTRATO Nº 031/2016**

**CONTRATO Nº 015/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**CONTRATADA: NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES-EPP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSÉ RONALDO XAVIER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, na cidade de Andirá-PR.

**CONTRATADO:** NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES-EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.132.066/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1068, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, neste ato representado pelo Senhor, **NELSON DE CAMARGO**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 33812248 – SSP/PR e inscrito no CPF nº 465.232.519-34, residente e domiciliado a Rua Capitão Antonio Pinto da Fonseca nº 127, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01** - Constitui objeto desta dispensa a referente **AQUISIÇÃO** de pisos laminados, para substituição de pisos danificados do Gabinete da Prefeitura Municipal de Andirá com serviços de instalação de pisos laminados no Gabinete da Prefeitura Municipal de Andirá , a pedido da Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V, unit	V, total
1	Piso Laminado Linha treend cor Salermo	Mt <sup>2</sup>	43,00	91,90	3.951,70
2	Manta Duraéro	Mt <sup>2</sup>	43,00	7,00	301,00
3	Rodapé	Barra	22,00	36,00	792,00
4	Mesmo nível	Barra	2,00	112,15	224,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

5	Serviço de mão de obra especializada para instalação de pisos laminados	Mt <sup>2</sup>	43,00	25,00	1.075,00
<b>total</b>					<b>6.344,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

**3.1** - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida aquisição será de R\$ 6.344,00 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais).

**3.2** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

**4.3** - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

**4.4** - Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**5.1** – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

<b>09.002.04.122.0002.2073</b>	<b>Manter os Prédios Públicos Municipais</b>
<b>653</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>
<b>443</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>

**Material de Consumo**  
**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2016, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

**7.1** – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

**7.2** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**7.3** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar o serviço na forma ajustada;
- atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**9.1.** - Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
- IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

**10.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

**10.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 011/2016 que o precedeu.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Andirá, 17 de março de 2016.**

**Contratante**

**Município de Andirá**

**José Ronaldo Xavier**

**Prefeito**

**Contratado**

**Nelson de Camargo Decorações - EPP**

**Nelson de Camargo**

**Representante Legal**